



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20240083

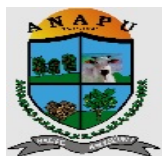
O PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 32.670.809/0001-17, estabelecida à AV GETULIO VARGAS, ESQUINA COM A RUA UM 07, PARANA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON JUNIOR SOARES DE CARVALHO, residente na RUA SÃO GONÇALO Nº15, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 003.150.781-62, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021.2023 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de consumo (elétrico, eletrônico) e Permanente, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação (escolas da rede pública) do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001347	ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277V) - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	3,00	519,820	1.559,46
001354	ACESSÓRIOS P/ TRANSFORMADOR - CRUZETA DE CONCRETO - Marca.: BREDÁ	UNIDADE	47,00	228,140	10.722,58
001366	CAPACIMETRO DIGITAL - Marca.: MINIPA	UNIDADE	2,00	978,060	1.956,12
001374	CONDUITE CORRUGADO REFORÇADO 1/2" - Marca.: COPPERFI	METRO	900,00	1,220	1.098,00
001378	CONTATOR TRIPOLAR 32 A 380V, AC3, BOBINA 24VDC, 1NA+ 1NF- FIXO ME TRILHO DIN 35 - Marca.: METALTEX	UNIDADE	15,00	180,560	2.708,40
	CONTATOR TRIPOLAR 32 A 380V, AC3, BOBINA 24VDC, 1NA+1NF- FIXO ME TRILHO DIN 35, COM 03 CONTATOS DE POTENCIA DO TIPO NA.				
001379	CONTATOR TRIPOLAR - CORRENTE DE 45 A 65 AMP - Marca.: METALTEX	UNIDADE	18,00	386,650	6.959,70
001380	CONTATOR TRIPOLAR 50 A 380 V, AC3, BOBINA 24VDC, 1NA+1NF- FIXO ME TRILHO DIN 35 - Marca.: MINIPA	UNIDADE	8,00	458,020	3.664,16
001381	DETECTOR DE TENSÃO POR APROXIMAÇÃO DTA - DE 1 A 35KV - Marca.: LUKMA	UNIDADE	8,00	998,440	7.987,52
001383	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A CURVA C - Marca.: LUKMA	UNIDADE	92,00	25,000	2.300,00
001393	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA 1MM, 60X40 500G - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	21,850	874,00
001395	FITA DE AÇO PERFURADA, ANCORA 17MMX30M - Marca.: 3M	UNIDADE	95,00	87,380	8.301,10
001403	LIXADEIRA ALGULAR 7POL, 2.200W, 110V - Marca.: ORION	UNIDADE	1,00	936,060	936,06
001405	MAQUINA DE APERTO E CORTE PARA CINTAR POSTE PARA FIT A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	243,090	243,09
001406	MORSA TORNO DE BANCADA NÚMERO 8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	1,00	500,930	500,93
001419	PARAFUSO COMPLETO COM PORCA FRANCESA 45 - Marca.: RO MAGNOLE	UNIDADE	50,00	5,390	269,50
001420	POSTE CÔNICO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRAÇO DUPL0, H=9M OU 10M - Marca.: TRAEI	UNIDADE	297,00	720,630	214.027,11
001421	POSTE CÔNICO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRAÇO SIMPLE S, H=9M OU 10M - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	290,00	717,410	208.048,90
001425	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 10M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	1.547,420	154.742,00
001426	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 12M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	1.998,270	199.827,00
001427	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 14M - Marca.: INTERLLI	UNIDADE	20,00	2.176,000	43.520,00
001428	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 9M 400/600 - Marca.: R OMAGNOLE	UNIDADE	30,00	979,850	29.395,50
001429	POSTE DE CONCRETO DUPL0 T H= 9M 150/200 - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	100,00	970,330	97.033,00
001430	POSTE DE CONCRETO DUPL0 H=9M 300 - Marca.: CONCRENOR	UNIDADE	100,00	1.083,880	108.388,00
001434	CESTO AÉREO PARA GUINDASTE - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	6.889,500	13.779,00
001435	POSTE DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, P/ LUMINÁRIA 0 4 PETALAS, H=9M - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	400,00	1.449,240	579.696,00
001439	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 10KVA 127/220V, 34,5KV - Marca.: TRAEI	UNIDADE	2,00	7.599,550	15.199,10
001440	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KVA 127/220V, 34,5KV - Marca.: TRAEI	UNIDADE	2,00	8.699,140	17.398,28
001441	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 25KVA 127/220V, 34,5KV - Marca.: TRAEI	UNIDADE	2,00	8.499,220	16.998,44
001533	POSTE DE CONCRETO DUPL0 H=10X600 - Marca.: CONCRENOR	UNIDADE	150,00	2.699,420	404.913,00

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



001534	POSTE DE CONCRETO DUPLO 10X300 - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	20,00	2.014,150	40.283,00
001535	POSTE DE CONCRETO DUPLO 10X150 - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	20,00	1.899,740	37.994,80
995905	ABRAÇADEIRA AÇO (KIT) C/FECHOS 3MT. - Marca.: FM MET (ABRAÇADEIRA)	UNIDADE	8,00	12,450	99,60
995928	CAIXA MEDIÇÃO/PROTEÇÃO BT 225 A 300KVA. - Marca.: CE	UNIDADE	5,00	1.997,430	9.987,15
995930	CONDUITE DE 1/2" - Marca.: KANAFLEX	METRO	100,00	1,090	109,00
995944	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 3" - Marca.: TUBOGAL	UNIDADE	14,00	101,300	1.418,20
995947	DISJUNTOR SCHAK SD36400 3PX400A. - Marca.: LUKMA	UNIDADE	8,00	810,000	6.480,00
995949	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 2 1/2"	UNIDADE	18,00	299,550	5.391,90
995950	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 3" - Marca.	UNIDADE	5,00	389,390	1.946,95
995951	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 4" - Marca.	UNIDADE	27,00	488,860	13.199,22
995953	ISOLADOR SUSP. (ANCORAGEM) POLIMERICO 34,5KV - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	90,00	156,550	14.089,50
995958	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4" LM36A E-27 250W - Marca.: INTERLI	UNIDADE	100,00	63,900	6.390,00
995967	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM. - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	800,00	11,300	9.040,00
995989	ISOLADOR PILAR 34,5KV - Marca.: GERMER	UNIDADE	90,00	134,410	12.096,90
995991	PINO AUTO TRAVANTE 16X250 MM - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	32,00	21,820	698,24
995996	CONECTOR PORCA FENDIDA 35MM - Marca.: INTERLLI	UNIDADE	8,00	9,620	76,96
995997	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 150KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	3,00	27.998,880	83.996,64
995998	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 45KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	3,00	13.999,590	41.998,77
995999	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 75KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	3,00	19.198,640	57.595,92
996000	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 112,5KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	3,00	25.498,150	76.494,45
				VALOR GLOBAL R\$	2.572.433,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.572.433,15 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021.2023 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021.2023 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

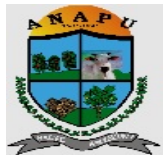
- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021.2023 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **LIJHONE LEITE RODRIGUES**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0203.257520509.2.016 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 144.883,24, Exercício 2024 Atividade 0203.257520509.2.016 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 2.117.868,31, Exercício 2024 Atividade 0203.257520509.2.016 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 309.681,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021.2023 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 19 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- EPP
CNPJ 32.670.809/0001-17
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA